



Junta de Freguesia de Santa Catarina

Regulamento do Polidesportivo de Santa Catarina

Preâmbulo

1 - Nota Justificativa

Considerando que:

- a) A promoção e fomento da prática da actividade física e desportiva, em todos os domínios e planos, deve ser considerada como um dos objectivos fundamentais que contribuem para a concretização do direito ao desporto, constitucionalmente consagrado, numa perspectiva de universalidade do acesso à prática desportiva e de participação dos cidadãos;
- b) O desenvolvimento desportivo é um dos anseios das populações nas sociedades actuais, na conquista de uma melhor qualidade de vida em Lisboa;
- c) Se exige uma capacidade de intervenção da Junta de Freguesia de Santa Catarina no campo desportivo que salvaguarde condições de acesso ao maior número de cidadãos, independentemente do seu estrato social, económico ou condições físicas, género, ou outras, em observância ao princípio do “Desporto para todos”;
- d) Nos programas das Juntas de Freguesia da Encarnação, Mercês, Santa Catarina e S. Paulo, para a área desportiva, se estabelece como prioridade a promoção e o desenvolvimento de actividades desportivas envolvendo a população e instituições dessas freguesias;
- e) A implementação de regulamentos e normas tem como finalidade clarificar e melhorar o acesso às instalações desportivas e utilização das mesmas, procurando assegurar um adequado funcionamento dos equipamentos e da qualidade dos serviços a prestar, com a perspectiva de rentabilizar a sua taxa de utilização e de contemplar as necessidades e motivações dos cidadãos, em matéria de actividades físicas e desportivas,

Apresenta-se o presente regulamento geral de utilização e funcionamento do Polidesportivo de Santa Catarina, de propriedade municipal, e gerido pela Junta de Freguesia ao abrigo de Protocolo de Delegação de Competências e Meios, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Discussão Pública do Projecto de Regulamento

O presente Projecto de Regulamento não está sujeito a apreciação pública nos termos do disposto no Artigo n.º 117, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dado que não existe disposição própria que a isso imponha.

Por outro lado, tratando-se de regulamento de funcionamento interno de equipamento municipal que respeita a legislação especial sobre a matéria, os deveres e imposições que decorrem para os cidadãos da aplicação do presente regulamento resultam de lei geral, pelo que não se vislumbra a utilidade de submissão do mesmo a discussão pública, nos termos do Artigo n.º 118.º n.º 1, do mesmo diploma.

Assim, considerando:

1. As competências da Junta de Freguesia para elaborar posturas e regulamentos em matérias da sua exclusiva competência, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo n.º 34º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /02, de 11 de Janeiro;
2. As competências da Assembleia de Freguesia em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Junta de Freguesia, definidas no Artigo n.º 17 n.º 2, alínea j), da legislação supra citada;
3. O estabelecido no Regime de Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso público, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos, de acordo com Decreto - Lei nº 141/2009, de 16 de Junho que revoga o Decreto Lei nº 317/97 de 25 de Novembro;
4. O determinado no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que define o regime de responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas;
5. O disposto nos Artigos 2.º a 5.º e, bem assim, no n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto).

Regulamenta-se a

UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Propriedade e Gestão)

1. O Polidesportivo de Santa Catarina, inserido no Parque Polivalente de Santa Catarina, é de propriedade do Município de Lisboa e a sua gestão, administração, manutenção e conservação é efectuada pela Junta de Freguesia de Santa Catarina, ao abrigo de Protocolo de delegação de competências e meios, celebrado com a Câmara Municipal;
2. O Parque Polivalente de Santa Catarina é um equipamento construído pela C.M.L. em terreno da Junta de Freguesia de Santa Catarina, com base em projecto do vogal da Assembleia de Freguesia, Arq. Homero Gonçalves, e constitui um equipamento privilegiado para a prática desportiva, cultural e recreativa.

Artigo 2.º
Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se à utilização da instalação desportiva municipal de uso público – Polidesportivo de Santa Catarina, tal como surge definida no Regime de Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso público, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos, de acordo com o Decreto - Lei nº 141/2009 de 16 de Junho que procedeu à revogação do Decreto Lei nº 317/97 de 25 de Novembro;

CAPÍTULO II
Do Funcionamento da Instalação Desportiva Municipal (IDM)

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3.º
Épocas

1. O funcionamento da IDM fica condicionado ao plano de actividades e orçamento da Junta de Freguesia, respeitando as linhas programáticas definidas pela CML no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências.
2. A IDM funcionará em duas épocas distintas:
 - a) Época desportiva;
 - b) Época balnear.

Artigo 4.º
Períodos de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento da IDM é estabelecido e divulgado anualmente, e deverá prever a possibilidade de abertura da mesma aos sábados, domingos e feriados.
2. Os horários serão afixados em local próprio na IDM e na Junta, um mês antes do início de cada época (desportiva e balnear), e divulgados no sítio da Junta de Freguesia.
3. Nos dias em que se realizem iniciativas municipais ou eventos desportivos promovidos e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa poderá ser adoptado um horário diferente, que será comunicado ao público com a devida antecedência.

Artigo 5.º
Época desportiva

1. A época desportiva do polidesportivo decorre no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Maio.

2. Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrerem em fim de semana, poderão as mesmas ser alteradas, pontualmente, para o primeiro dia útil imediatamente anterior ou subsequente, consoante o caso, mediante despacho do/a Presidente da Junta de Freguesia.
3. O horário de funcionamento do Polivalente é de Domingo a Domingo das 09h00 às 22h00 ou 23h00, distribuído, preferencialmente, do seguinte modo:
 - a) **Escolas e Jardins de Infância e Instituições de Solidariedade Social** - de Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 17h00
 - b) **Colectividades, associações, entidades e utilizadores informais** - de Domingo a Quinta-feira das 17h00 às 22h00 e Sexta, Sábado e véspera de Feriado das 09h00 às 22h00 ou 23h00.

Artigo 6.º **Época balnear**

1. A época balnear do polidesportivo decorre no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Agosto, sem embargo do disposto no número dois do artigo anterior.
2. O horário de abertura do polidesportivos na época balnear é afixado em local próprio no respectivo equipamento, um mês antes do início de cada época, e divulgado no sítio da Junta, nos termos e para os efeitos do disposto no número dois do artigo 5.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II **Encerramento das instalações desportivas de uso público**

Artigo 7.º **Encerramento ordinário**

A IDM pode encerrar ao público, para trabalhos de manutenção/conservação, durante um período de sete a dez dias úteis durante a época balnear, o qual será estabelecido e divulgado, atempadamente, na instalação com uma antecedência mínima de duas semanas.

Artigo 8.º **Outros motivos de encerramento**

1. Para além dos motivos constantes do artigo anterior, a IDM poderá ainda encerrar por motivos de:
 - a) Obras de reparação e beneficiação;
 - b) Obras de requalificação;
 - c) Realização de eventos desportivos;
 - d) Feriado municipal e determinados feriados nacionais;
 - e) Tolerâncias de ponto;
 - f) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos munícipes.

2. Para os efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a IDM encerrará no feriado municipal e nos seguintes feriados nacionais: 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1º de Maio, Domingo de Páscoa e 25 de Dezembro.

Artigo 9.º

Efeitos do encerramento para os utentes

1. A suspensão das actividades será do conhecimento público, por afixação em local próprio na IDM, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este período ser reduzido no caso de ocorrências imprevistas.
2. As paragens programadas e devidamente publicitadas nos locais de estilo, com a antecedência mínima de 15 dias, não implicam por parte da Junta qualquer indemnização aos munícipes.
3. As paragens motivadas por anomalias ou casos de força maior conferem aos utentes o direito:
 - a) à reposição da utilização, caso seja possível;
 - b) ou, em alternativa, a um crédito de horas de utilização da instalação, igual àquele que o utente previsivelmente teria direito, a ser gozado pelo próprio utente ou por pessoa a indicar pelo mesmo.
4. No caso de cedências, as paragens referidas nos números anteriores conferem o direito a um crédito de horas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Instalação Desportiva Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Tipos de utilização

1. Os equipamentos podem ser utilizados no âmbito:
 - a) Dos projectos desportivos específicos a desenvolver autonomamente pelo município e em parceria com outras instituições, nos termos da secção IV deste capítulo. Estas actividades pressupõem enquadramento técnico;
 - b) Da utilização livre para a prática recreativa, no período destinado aos utentes, a título individual, que pretendam praticar diversas actividades físicas e desportivas, de natureza lúdica, sem enquadramento técnico e pedagógico.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o acesso às instalações desportivas municipais é facultado com vista a uma das seguintes quatro utilizações possíveis:
 - a) Livre - Para o uso dos utentes, para a prática recreativa, no período destinado aos utentes, a título individual, que pretendam praticar diversas actividades físicas e desportivas, de natureza lúdica, sem enquadramento técnico e pedagógico e mediante pagamento dos valores constantes da tabela aplicável;

- a) Escolas de modalidade – Para os munícipes e público em geral, mediante inscrição, pagamento do valor constante da tabela aplicável e sob supervisão e orientação de técnicos especializados;
- b) Competição – Para os sócios atletas das modalidades desportivas, federados nas diversas Federações e Associações das modalidades, mediante o pagamento do valor constante da tabela aplicável e sob a supervisão e orientação de técnicos especializados;
- c) Grupo – Para colégios, escolas, instituições de carácter social, clubes e associações desportivas e demais entidades públicas ou privadas;

SECÇÃO II

Das utilizações individuais ou colectivas

Artigo 11.º

Prioridade na utilização

1. **1ª prioridade:** equipas dos escalões mais jovens e equipas do sexo feminino, das associações, clubes, entidades, utilizadores informais e escolas das Freguesias da Encarnação, Mercês, Santa Catarina e S. Paulo, colectividades sem instalações desportivas próprias, que têm uma prática desportiva amadora e orientada para valores pedagógicos e educativos; instituições de solidariedade social dessas Freguesias
2ª prioridade: escolas do ensino básico do concelho, actividades curriculares de outros estabelecimentos do ensino público do concelho, federações, associações e clubes;
3ª prioridade: actividades extra-curriculares de outros estabelecimentos de ensino público do concelho;
4ª prioridade: estabelecimentos do ensino privado do concelho e outras entidades do concelho;
5ª prioridade: entidades de outros concelhos;
6ª prioridade: por ordem de chegada dos pedidos.
2. Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, os critérios utilizados na decisão serão os seguintes:
 - Proximidade da instalação,
 - Entidades com equipas femininas ou com equipas nos escalões de formação
 - Antiguidade na utilização da instalação.
3. Os critérios de ocupação dos períodos disponíveis para utilização/cedência do Polidesportivo, deverão ter em consideração os Jogos de Lisboa em que as Freguesias da Encarnação, Mercês, S. Paulo e Santa Catarina participarem.
4. A Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia da Encarnação, Mercês, Santa Catarina e S. Paulo, poderão requisitar o Polidesportivo, para a realização de eventos ou o exercício de actividades, em prejuízo dos utilizadores, mediante aviso prévio com pelo menos cinco dias úteis
5. Todos os pedidos de utilização do Polidesportivo deverão ser dirigidos à Junta de Freguesia de Santa Catarina.

SECÇÃO III Das Cedências

Artigo 12.º Cedências Regulares

O Polidesportivo poderá ser cedido em regime regular (semanal ou mensal ou de época), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação de propostas fundamentadas através de formulário de candidatura para o efeito existente na Junta, devendo as mesmas ser entregues até 15 de Junho de cada ano civil.

Artigo 13.º Cedências pontuais

1. O Polidesportivo poderá ainda ser cedido em regime pontual (esporádico), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante preenchimento do formulário referido no artigo anterior.
2. As cedências pontuais para realização de eventos (actividades com assistência do público, com fins lucrativos, entradas pagas, transmissões pela rádio ou televisão) obrigam à apresentação de um projecto fundamentado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.
3. As reservas do equipamento para cedências pontuais deverão ser pagas antecipadamente, ou mediante o pagamento de uma caução no valor de 25% do preçário a cobrar pela utilização, sendo o restante valor pago no próprio dia da utilização, antes do seu exercício.
4. O valor da reserva não será restituído em caso de desistência.
5. O não pagamento de uma reserva de cedência não utilizada preclui o direito a nova reserva de utilização.

Artigo 14.º Desistências de ocupação

As desistências de ocupação deverão ser comunicadas por escrito à Junta com uma antecedência mínima de 48 horas no caso de cedências regulares e 7 dias úteis no caso de cedências pontuais, sob pena de ser cobrado às entidades a respectiva taxa de utilização.

Artigo 15.º Propostas e pedidos de cedências

1. Os pedidos de cedência devem ser solicitados por escrito em requerimento dirigido à Junta de Freguesia, e entregue na sede da Junta, no respectivo equipamento desportivo ou através dos meios informáticos disponíveis para o efeito.
2. Todas as cedências estão condicionadas à apreciação pela Junta das propostas, projectos e pedidos apresentados (tipo de actividades e modalidades autorizadas) e à disponibilidade do equipamento, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 16.º
Intransmissibilidade do direito de cedência

Compete exclusivamente à Junta exercer o direito de cedência do equipamento desportivo, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos cessionários.

Artigo 17.º
Âmbito da cedência

1. A cedência dos equipamentos inclui a utilização do espaço para prática desportiva, apetrechamento desportivo fixo (não inclui o material móvel) e os espaços de apoio conforme acordo escrito.
2. A cedência do espaço efectua-se pelos seguintes períodos mínimo de 60 minutos e fracções subsequentes de 30 minutos.
3. A lotação máxima de ocupação permitida será estabelecida pelo responsável técnico do respectivo equipamento, tendo em conta as dimensões do polidesportivo de acordo com a legislação em vigor.
4. Desde que as características da modalidade e as condições técnicas do equipamento o permitam, e daí não resulte risco ou prejuízo para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais que uma entidade, instituição ou grupo informal.
5. A montagem/desmontagem e ou afixação/remoção de materiais utilizados na ocupação do equipamento, são da inteira responsabilidade do utilizador, após a devida autorização.

Artigo 18.º
Material desportivo da propriedade da Junta

Todos os danos eventualmente verificados no material cedido nos termos do presente artigo serão imputados ao utilizador, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

Artigo 19.º
Cedências para eventos desportivos

No âmbito das cedências dos equipamentos para realização de eventos, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos e taxas devidos à Direcção de Espectáculos e Direitos de Autor, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros arrumadores, das forças de segurança pública e outros, nomeadamente de âmbito securitário.

Artigo 20.º
Bilhetes convites

1. A cedência dos equipamentos para eventos com entradas pagas obriga à emissão de 20 (vinte) bilhetes para entrega directa à Junta de Freguesia.

2. Em todos os bilhetes deverá estar inscrita a palavra CONVITE em letras visíveis e ainda a referência “Este convite não pode ser vendido”.
3. Todos os bilhetes devem ter impressa a ordem numérica, devendo a numeração respectiva ser verificada pelo responsável da instalação.

Artigo 21.º

Obrigações específicas da entidade cessionária

No regime de cedência dos equipamentos, o seguro de acidentes pessoais e a apresentação do documento comprovativo da inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática física e desportiva referido no n.º 2 do Artigo 40.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência do equipamento, nos termos definidos no diploma que ao tempo regulamentar esta matéria.

SECÇÃO IV

Artigo 22.º

Actividades promovidas por outras entidades

1. O funcionamento das actividades promovidas por outras entidades que não as Juntas ou a CML será enquadrado por quadros técnicos qualificados, sob a orientação e direcção da respectiva entidade;
2. Podem usufruir destas actividades todos os interessados, de acordo com o regime de prioridades estabelecido no Artigo 11.º.
3. Sem prejuízo do programa específico da actividade que se pretenda desenvolver por parte da entidade responsável, o acesso à actividade fica sempre condicionado à apresentação do documento referido no artigo anterior.

Artigo 23.º

Seguros

1. Os utentes enquadrados nos projectos de actividades físicas e desportivas promovidas pelas Juntas de Freguesia ou pela CML beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, por via da celebração de contrato de seguro com uma entidade seguradora, nos termos da legislação específica nesta matéria.
2. Os demais utentes deverão assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas actividades subscreveu apólice de seguro de acidentes pessoais nos termos da lei, transferindo a sua responsabilidade para uma companhia de seguros de acordo com contrato especificamente celebrado para o efeito.

CAPÍTULO IV
Dos Deveres e Obrigações da Junta de Freguesia e dos Utentes

SECÇÃO I
Deveres e obrigações dos utentes

Artigo 24.º
Deveres e obrigações gerais

1. O acesso ao equipamento desportivo é condicionado, obrigando-se o utilizador ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2. Constituem ainda obrigações gerais do utente:
 - a) O uso dos meios de acesso em funcionamento;
 - b) O cumprimento do presente regulamento e demais normas do equipamento;
 - c) O respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

Artigo 25.º
Tempo de utilização das instalações desportivas

1. O utente obriga-se a cumprir o tempo estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.
2. Para além do período estipulado para a actividade, o utente dispõe de 30 minutos subsequentes à mesma actividade para se equipar ou desequipar e cuidar da sua higiene pessoal, excepcionando-se o acompanhamento de menores e de cidadãos portadores de deficiência.
3. O acesso é permitido 15 minutos antes do início da actividade.
4. Em qualquer caso, a saída do equipamento terá que ser realizada, impreterivelmente, no horário estipulado para o encerramento do mesmo.

Artigo 26.º
Interdições

No interior das instalações, é proibido:

- a) A entrada a animais domésticos de qualquer espécie com excepção dos cães guias, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;
- b) Fumar, comer e beber no equipamento, a não ser nos locais autorizados;
- c) A permanência no equipamento para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;
- d) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do responsável técnico do equipamento, à excepção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;
- e) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes;
- f) A utilização de objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;

- g) O transporte para a zona de prática, de quaisquer materiais ou objectos não autorizados;
- h) A prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;
- i) A prática de actos que possam afectar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, provocar ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;
- j) O acesso a cidadão que manifestamente aparente sinais evidentes de falta de asseio, ou que pelo seu estado possa perturbar a ordem ou tranquilidade pública;
- k) O acesso a crianças com idades inferiores a dois anos, salvo para actividades com enquadramento técnico específico e mediante acompanhamento de maior de idade;
- l) O acesso à utilização para a prática recreativa a menores de 12 anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento, devendo estes, para tal, preencher um termo de responsabilidade através de impresso tipo, existente no respectivo equipamento;
- m) A prática de actividades e modalidades não autorizadas;
- n) A utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorar as infra-estruturas desportivas (piso, etc.);
- o) A prática de actos que, directa ou indirectamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na instalação;
- p) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados.

Artigo 27.º **Obrigações específicas**

No interior das instalações e sem embargo do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento, constituem obrigações adicionais dos utentes:

- a) Cumprir as indicações dos funcionários da Junta ou seus representantes em serviço no equipamento;
- b) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene e que não seja susceptível de ofender a moral pública;
- c) Usar calçado apropriado e limpo;
- d) Vestir ou despir na zona de balneários;
- e) Utilizar os respectivos balneários, com excepção das crianças com idades até aos oito anos quando acompanhadas, que devem utilizar os balneários destinados a grupos, ou o balneário do acompanhante;
- f) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao funcionário de serviço;
- g) Vigiar permanentemente as crianças que acompanha;
- h) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos funcionários ou agentes de serviço na instalação desportiva;
- i) Deixar livre e aberto o cacifo finda a sua utilização;
- j) Entregar na recepção quaisquer objectos ou valores perdidos que encontrem no equipamento desportivo;
- k) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado desenvolvendo as actividades permitidas.

Artigo 28.º
Do uso de cacifos

1. O uso de cacifo é acessório à prática da actividade principal por parte da Junta de Freguesia que gere a IDM, que é a disponibilização de equipamentos e serviços desportivos.
2. A Junta de Freguesia enquanto gestora da IDM disponibiliza, acessoriamente, um cacifo para a guarda de bens pessoais dos utentes durante a prática da actividade desportiva, assumindo o próprio utente a responsabilidade integral pelos bens aí deixados.
3. Os bens deixados indevidamente pelos utentes nos respectivos cacifos poderão ser removidos e encaminhados como se de valores perdidos se tratassem.
4. Em caso de extravio da chave, o levantamento dos objectos guardados no cacifo só poderá ser realizado mediante a identificação pelo bilhete de identidade ou por uma testemunha maior de idade, e do pagamento do valor correspondente à reposição do material extraviado.

SECÇÃO II
Deveres e obrigações da entidade gestora

Artigo 29.º
Deveres e obrigações gerais da entidade gestora

A Junta de Freguesia deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade dos equipamentos e serviços proporcionados.

Artigo 30.º
Publicidade

A Junta de Freguesia deve garantir a afixação, em local bem visível, nas instalações da IDM, das informações que assegurem o correcto funcionamento das mesmos e dos serviços proporcionados, nomeadamente do presente Regulamento e outras normas ou despachos com ele relacionados.

Artigo 31.º
Livro de reclamações e caixa de sugestões

1. A Junta de freguesia disponibiliza a todos os utentes que o solicitarem o acesso a livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. A Junta disponibiliza ainda um impresso específico para recolha de opiniões e sugestões, o qual deve ser colocado em caixa própria existente na instalação, nos termos legais.

Artigo 32.º
Seguros

1. A Junta de Freguesia garante a efectivação de um seguro de responsabilidade civil dos utentes e de acidentes pessoais inerentes às actividades aí desenvolvidas, conforme legislação em vigor.

2. O seguro de acidentes pessoais dos utentes em regime de cedência dos equipamentos é da responsabilidade da entidade que solicita a cedência do equipamento, nos termos do Decreto - Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, ou do diploma que à altura vigorar sobre a matéria.

Artigo 33.º
Responsável Técnico

A Junta de Freguesia garante, durante o período de funcionamento da IDM, a presença de um responsável técnico ou de alguém que o substitua, o qual deve zelar pela adequada utilização e funcionamento integral, assim como dos serviços e das actividades programadas e ainda pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção das condições de qualidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º
Objectos ou valores perdidos

1. Os objectos ou valores perdidos na IDM, quando identificados os respectivos proprietários, deverão ser encaminhados para as autoridades policiais da área com vista à entrega aos respectivos donos.
2. Aos objectos de valor considerável encontrados na IDM e cuja propriedade não seja possível apurar, será dada publicidade nos locais de estilo por vinte dias, ficando posteriormente arquivados durante seis meses até serem reclamados.
3. Caso os objectos referidos no número anterior não sejam reclamados até ao final do prazo, serão os mesmos entregues a uma instituição de solidariedade social, sendo lavrado auto da dádiva efectuada.

CAPÍTULO V
Do Pessoal

Artigo 35.º
Estrutura e organização funcional

1. A gestão da IDM de uso público dispõe de uma estrutura organizativa que privilegia a comunicação, participação e regulamentação entre os diversos intervenientes na respectiva organização, em obediência aos princípios gerais ínsitos na Lei de Modernização Administrativa.

Artigo 36.º
Estrutura orgânica

1. São afectos à IDM, pela Junta de Freguesia:
 - a) Um Responsável Técnico;
 - b) Um Vigilante;
 - c) Uma equipa de limpeza;

Artigo 37º
(Deveres e Obrigações o pessoal afecto à IDM)

- 1- As competências e atribuições do responsável técnico afecto à IDM decorrem da lei e devem conformar-se à sua aplicação;
2. O/A Vigilante tem como atribuições:
 - a) Proceder à abertura do Polidesportivo, a qual deve ser efectuada com a antecedência mínima de 15 minutos relativamente ao horário de funcionamento;
 - b) Pungar por que as equipas utilizadoras do recinto de jogo cumpram os horários previamente estabelecidos;
 - c) Proceder à vistoria dos balneários no final de cada utilização fazendo, caso detecte alguma anomalia, o respectivo relatório, dando conhecimento desse facto à Junta de Freguesia;
 - d) Assegurar o fecho do Polidesportivo, tendo em atenção os aspectos de segurança, especialmente a parte eléctrica, abastecimento de água, verificação da não permanência de quaisquer indivíduos dentro do Polivalente;
 - e) No final de cada dia, deverá ainda elaborar um relatório de utilização do Polidesportivo, contendo os seguintes elementos:
 - Hora de abertura
 - Número de utilizadores
 - Comportamento dos utilizadores
 - Hora de encerramento
 - Observações
3. A equipa de limpeza afecta à IDM recebe directamente instruções do respectivo responsável e deve manter a instalação limpa de acordo com as normas e os produtos a utilizar nas instalações desportivas de uso público.

CAPÍTULO VI
Das Taxas de Utilização

Artigo 38.º
Tabela de Taxas

1. Os preços praticados, por hora ou fracção, são os que constam da «*Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*» aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, para Instalações Desportivas Municipais similares ao Polidesportivo de Santa Catarina, como o de S. João de Brito, e devem encontrar-se afixados em local visível na sede da Junta, na instalação desportiva e nos restantes locais de estilo.
2. A Tabela (Anexo A) é estabelecida em função do tipo de utilização e cedência, sendo o respectivo valor actualizado no início de cada ano económico.
3. O pagamento de taxas será, exclusivamente, efectuado na Sede da Junta de Freguesia de Santa Catarina, nos dias úteis, no seu período normal de funcionamento, em simultâneo com a respectiva marcação, ou por outros meios de marcação e pagamento em funcionamento, nomeadamente por via electrónica.

Artigo 39.º
Prazos para liquidação de taxas

1. O pagamento do valor mensal ou trimestral para usufruir de actividades físicas e desportivas efectua-se nos seguintes prazos:
 - a) Até ao último dia do mês imediatamente anterior ao período pretendido, no caso de renovações por parte de utentes com inscrições válidas e activas;
 - b) Até ao termo dos primeiros 10 dias do primeiro mês da utilização, para novas inscrições.
2. Após as datas referidas no número anterior, não será permitida a frequência da actividade nem garantido o seu lugar na classe/actividade.
3. O pagamento de períodos de 1 a 3 semanas deve ser realizado no primeiro dia de utilização.
4. O pagamento das cedências regulares deve ser efectuado no período compreendido entre os dias 20 e 30 do mês da respectiva utilização.
5. O pagamento de cedências pontuais para realização de eventos deve ser efectuado de acordo com as condições acordadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O pagamento das utilizações e cedências pontuais e, bem assim, do material alugado, deve ser efectuado antecipadamente ou no próprio dia sua utilização, em momento prévio à mesma.
7. As reservas de cedências pontuais pressupõem o pagamento de 25% da taxa de utilização, não sendo o valor da reserva restituído em caso de desistência.
8. Os pagamentos pela utilização e cedência da IDM realizam-se na Junta de Freguesia, ou por outros meios de pagamento em funcionamento, nomeadamente por via electrónica.
9. O não pagamento dos valores em dívida de acordo com os prazos estabelecidos origina a caducidade do direito de utilização.
10. Não há lugar a reembolso dos pagamentos efectuados, a não ser nos casos excepcionalmente previstos neste Regulamento, nomeadamente, em caso de impossibilidade superveniente de prática de actividade não imputável à Junta.
11. Excepcionalmente e, em casos devidamente fundamentados, a Junta pode considerar a possibilidade de reembolso, com efeitos reportados à data da apresentação da justificação por parte do utente que assim o requeira.

Artigo 40.º
Condições especiais de cedência das instalações para eventos

1. A transmissão televisiva de eventos depende de autorização prévia da Junta que estabelecerá as respectivas condições, nos termos regulamentares em vigor e da liquidação das taxas aplicáveis.
2. A exploração publicitária (afixação de publicidade estática e outra, *vendings*, etc.), no interior e exterior da IDM depende de autorização prévia, dada sob a forma escrita, da Junta de Freguesia, que estabelecerá as respectivas condições, nos termos da Tabela de Taxas e Outras Recitas Municipais e demais disposições regulamentares em vigor e contratuais a acordar, na salvaguarda do interesse público.

Artigo 41.º

Isenções

1. Sem prejuízo do disposto no «Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais» a utilização das instalações desportivas de uso público abrangidas pelo presente Regulamento só pode ocorrer na sequência da liquidação da taxa respectiva, salvo nos casos previstos de isenções parciais ou totais previstos no referido Regulamento e após prova efectiva por parte da entidade ou utente que requeira a isenção.
 - a) Em casos excepcionais e devidamente comprovados e fundamentados pela Junta de Freguesia, poderá ainda haver benefício da redução total ou parcial do pagamento de taxas, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.
2. Para efeitos de concessão da isenção das taxas previstas no número anterior, os interessados que pretendam beneficiar de isenções e/ou reduções de taxas, deverão:
 - a) Apresentar requerimento para concessão de benefício, fazendo prova de que reúnem condições para o efeito;
 - b) Apresentar declaração em como se encontram nas condições previstas para cada situação e que, caso não respeitem as condicionantes inerentes ao benefício de isenção, pagarão à Junta de Freguesia o valor das taxas de que beneficiaram, acrescido de juros à taxa legal.
3. Não é permitida a acumulação de incentivos ou redução de taxas, devendo os interessados, na declaração referida no número anterior, explicitar a sua opção, por ordem de preferência.

CAPITULO VII

Do Regime Sancionatório

Artigo 42.º

Sanções

1. Aos utentes que infrinjam o presente Regulamento e demais normas da IDM, atendendo à gravidade da infracção, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:
 - a) Perda do direito de acesso e permanência na actividade;
 - b) Perda da inscrição e consequente impedimento ao acesso à actividade, caso esteja inscrito nos projectos e programas organizados e/ou apoiados pelas Juntas ou Câmara Municipal de Lisboa do equipamento desportivo;
 - c) Interdição de entrada na instalação desportiva, efectuada pelos respectivos funcionários, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação;
 - d) Pagamento da respectiva taxa de renovação, sempre que haja interrupção do vínculo e o utente pretenda voltar a frequentar a actividade, nomeadamente, nos casos em que aquele não proceda ao pagamento nos prazos estipulados.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b), e c) não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.
3. Haverá sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao Património Municipal, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

4. O não pagamento origina a caducidade de direito da utilização futura e permanência no equipamento desportivo.

Artigo 43.º
Responsabilidade Civil ou Penal

A responsabilidade civil ou criminal mantém-se independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 44.º
Regime subsidiário

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, ou os casos não previstos no mesmo, serão analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas pela Junta de Freguesia de Santa Catarina.
2. Sem embargo do disposto no número anterior, serão sempre aplicáveis as disposições legais constantes da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho que altera o 317/97, de 25 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e da Directiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade.

Artigo 45.º
Responsabilidade

1. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência no equipamento.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nos equipamentos, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 46.º
Avaliação da aplicação do Regulamento

Semestralmente, será realizada uma reunião entre as Juntas de Freguesia da Encarnação, Mercês, Santa Catarina e S. Paulo, para avaliação da utilização do equipamento.

Artigo 47.º
Contactos

As alterações de morada, telefone, *e-mail* e outros meios de contacto dos utentes individuais ou colectivos da IDM devem ser comunicados com a maior brevidade aos serviços da Junta de Freguesia de Santa Catarina.

Artigo 48.º
Entrada em vigor

O presente regulamento vigorará a partir do momento em que, uma vez aprovado pelos órgãos competentes, seja tornado público nos locais de estilo.

Artigo 49.º
Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia de Santa Catarina.

ANEXO A

TABELA DE TAXAS em 2009 - Polidesportivo de Santa Catarina
(Preçário por hora ou fracção, em Euros, com IVA incluído (c))

Utilizadores	De 2ª a 6ªfeira, antes das 17h	De 2ª a 6ªfeira, após as 17h	Sábados, Domingos, Feriados
Escolas Públicas	5,46	6,53	6,83
Escolas Privadas	7,51	8,97	9,36
Colectividades, Associações e grupos Informais	10,91	13,07	13,65
Instituições de Solidariedade Social	3,41	4,10	4,28
Instituições Públicas	10,91	13,07	13,65
Instituições Privadas	13,65	16,38	17,05
Forças de Segurança Pública	10,91	13,07	13,65
Autarquias	6,83	8,20	8,58
Fundações	13,65	16,38	17,05
Actividades não desportivas	29,49	40,96	54,60
Eventos/Espectáculos e iniciativas congéneres	Art.º47 Regulamento de Taxas Municipais	Art.º47 Regulamento de Taxas Municipais	Art.º47 Regulamento de Taxas Municipais

(c) - 5%



Regulamento de Taxas Municipais - 2009
Boletim Municipal – 1º Suplemento nº 777 - 8 de Janeiro de 2009

Artigo 47º - Cedência das instalações para a realização de eventos/ espectáculos ou outras iniciativas congéneres

CE 07. 02. 08

1. Desportivas e não desportivas

Condições	Acresce o valor sessão e dia
Com entradas pagas – actividades desportivas	€ 536,19 (c)
Com entradas pagas – Actividades não Desportivas	€ 2.718, 55 (a)
Com motivos publicitários nas instalações, designadamente afixação de anúncios:	
Espectáculos não transmitidos pela televisão – acresce por sessão ou dia	€ 353,57 (e)
Espectáculo transmitido pela TV, durante período de espectáculo, acresce por sessão ou dia	€ 696,07 (e)
Transmissões de sessões:	
Pela Rádio - – acresce por sessão ou dia	€ 278, 53 (a)
Pela Televisão – acresce por sessão ou dia	€ 1.403,86 (a)

Valores com IVA incluído: (a) –IVA 20% | (b) –IVA 12% | (c) –IVA 5% | (d) isento | (e) – não sujeito